

Proc. nº 0334/86.
14ª Vara Cível

VISTOS, ETC.

A despeito do cuidadoso parecer do ilustre e culto Dr. Curador Fiscal, o processamento da concordata, em face dos esclarecimentos de fls.98/104 e 174/176, instruídos com farta documentação, é de ser deferido, pois satisfeitos os requisitos do art. 158 e ausentes os impedimentos do art. 140, ambos da Lei de Falências. De lembrar-se, outrossim, que não é este o momento oportuno para apreciação da viabilidade da concordata, aliado ao fato de que não existe, ainda, laudo demonstrativo da incapacidade econômica da requerente.

Ademais, a ninguém é dado desconhecer a grave crise econômico-financeira por que passou o país com inflação assustadora, atingindo a três dígitos, elevado número de desempregados e retraimento do crédito, pelo que nenhum interesse há em multiplicar-se as falências que, além de danosas à universalidade dos credores, viriam, também, retirar o estímulo do comerciante honesto.

Por sua atualidade, até hoje ressoam as sábias palavras do inolvidável Ministro Aliomar Baleeiro, alertando que:

"Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo pro-

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

186
A

curam evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações". (R.E. nº 60.499, de 17 de maio de 1.966).

Isto posto, DEFIRO o processamento da concordata preventiva de DIAGONAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., com sede à Rua Nebraska, nº 217, nesta Capital, ficando, em consequência, suspensas as ações e execuções sujeitas aos efeitos da medida ora deferida, ressalvando o disposto no art. 161, § 2º, da Lei de Falências.

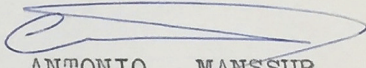
Marco o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito.

Nomeio o para o cargo de comissária, Planam Ind. de Mold. e Div. Ltda., com sede nesta Capital à Rua Caqueto, 168, sob compromisso.

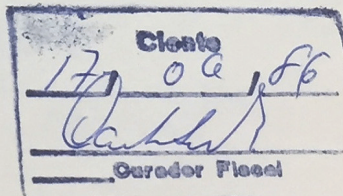
Providencie a comissária a publicação do edital de convocação de credores.

P. e I.

São Paulo, 11 de junho de 1.986.


= ANTONIO MANSSUR

Juiz de Direito



24
/6

DATA

Em 11 de junho de 1986

baixaram-me estes autos com o respeitável despacho Supra

D. Moura Escr. subscr.